

Solicitação de Prorrogação de condicionante

Venho através desta, solicitar a prorrogação da condicionante 9 ou 7.9 conforme licença ambiental em nome de 5B Negócios Imobiliários Ltda. Tendo em vista o período de instabilidade que o país se encontra, em estado de calamidade e de incertezas econômicas, provocados pela pandemia do COVID-19, solicita a prorrogação por igual período, contados a partir da data limite. A solicitação foi motivada devido a fortes baixas econômicas sofridas pela sociedade como um todo, e que necessita de um período para recompor o fluxo da empresa, uma vez que se trata de um investimento de valor considerável.

Cond. 9. Obra no Parque Mirante

Atenciosamente


5B Negócios Imobiliários Ltda.

05/06/20

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**

Estado de Minas Gerais

**Protocolo****RECIBO****Inscrição**

0014272/2020

Data: 25/06/2020 15:29:19

Impressão: 30/06/2020 14:35:56

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000808856 -5 B NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 25.315.992/0001-77

Endereço: AV FARIA PEREIRA, 2074

Documentos Solicitados

367865/026 - Licenciamento Ambiental

6.3 - SOLICITAÇÕES PÓS-CONCESSÃO DE LICENÇAS (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES) - VALOR: 8,7 UFM.

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0014272/2020

Data: 25/06/2020 15:29:19

Impressão: 30/06/2020 14:35:56

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000808856 -5 B NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 25315992000177

Endereço: AV FARIA PEREIRA, 2074

Documentos Solicitados

367865/026 - Licenciamento Ambiental

6.3 - SOLICITAÇÕES PÓS-CONCESSÃO DE LICENÇAS (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES) - VALOR: 8,7 UFM.

Protocolo**RECIBO****Inscrição**

0014272/2020

Data: 25/06/2020 15:29:19

Impressão: 30/06/2020 14:35:56

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000808856 -5 B NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ: 25315992000177

Endereço: AV FARIA PEREIRA, 2074

Documentos Solicitados

367865/026 - Licenciamento Ambiental

6.3 - SOLICITAÇÕES PÓS-CONCESSÃO DE LICENÇAS (PRORROGAÇÃO DE LICENÇAS, ADENDOS AO PARECER, REVISÃO DE CONDICIONANTES) - VALOR: 8,7 UFM.

	Prefeitura Municipal de Patrocínio (18.468.033/0001-26)		Vencimento: 30/06/2020
	DEPARTAMENTO FINANCEIRO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM		DIVERSOS
Parcela	Imóvel	Inscrição Cadastral	Nº Fatura 5139627
0			
Proprietário / Contribuinte			
5 B NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 25.315.992/0001-77			
5 B NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 25.315.992/0001-77			
Endereço Imóvel			
Endereço Entrega			
AV FARIA PEREIRA, 2074			
REFERENTE TAXAS CODEMA - PROTOCOLO 14272/2020			
Valor:			3.525,33
Correção:			0,00
Multa:			0,00
Juros:			0,00
Descontos:			0,00
Total:			3.525,33
Via Contribuinte			
Guia referente a(o) CODEMA - 3373/2017			
OUTRAS TAXAS - CODEMA DEC. 3.373/2017: 3.525,33			
Solicitado em: 08/06/2020 08:16:00 81670000035-8 25333173202-9 00630500000-9 00005139627-3			
			

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

29/06/2020 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO 15:36:08

Cooperativa: 3155 / SICOOB COOPACREDI
Conta: 9.497-8 / 5 B NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
Convênio: Prefeitura
Codigo de Barras: 81670000035 25333173202 00630500000 00005139627
No. Agendamento: 1.386.118
NSU: 201810299554
Data Agendamento: 29/06/2020-15:36:07
Data Pagamento: 29/06/2020
Valor do documento: 0,00
Valor dos juros: 0,00
Valor da multa: 0,00
Outros encargos: 0,00
Valor do desconto: 0,00
Outras deduções: 0,00
Valor total: 3.525,33
Observação: protocolo 14272 2020
Autenticação: DC49653E-6040-4E5F-9A5F-F03A50910504

OUIDORIA SICOOB: 08007250996

Ofício nº. 425/2020

Patrocínio, 29 de julho de 2020

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ao CODEMA

A/C: Antônio Geraldo

Assunto: Processo nº 21.361/2019 – 5B Negócios Imobiliários LTDA (Loteamento Vale Verde – Etapa II).

Prezado Sr. Antônio Geraldo,

Vimos por meio deste informar que o empreendimento acima citado se encontra em situação irregular diante do cumprimento de condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Extemporânea com Supressão de Vegetação e Intervenção em APP (LAS Nº 215/2019), emitida pelo CODEMA em 19/12/2019. Cabe esclarecer que apesar das duas últimas reuniões, uma em março/2020 realizada na SEMMA com as analistas, outra em 12/06/2020 com a equipe de fiscalização da SEMMA, as analistas, presidente do CODEMA e com representantes do empreendedor, tendo sido esclarecidas as dúvidas das partes, até o momento não há regularidade das medidas solicitadas pela SEMMA e a obra se encontra em andamento. Temendo ainda que a continuidade das obras comprometa mais ainda a situação da APP, que sofreu impactos de assoreamento devido às chuvas, associado ao solo exposto que levou grande quantidade de material para APP.

Diante do exposto, vimos por meio deste solicitar a suspensão da referida LAS Nº 215/2019, com as justificativas abaixo relacionadas:

1. Foi solicitado apresentação de novo PTRF, acompanhado de ART, contemplando toda a área a ser recuperada na APP (de no mínimo 48.000 m²), as espécies nativas, imagens, novo cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação da APP do loteamento e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental.



Informamos que o terceiro PTRF complementar apresentado em 10/07/2020 à SEMMA, de responsabilidade do Eng. Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira, também não foi aprovado, já que continua não contemplando a área da APP solicitada na condicionante para recomposição: que contempla as áreas vazias da faixa de APP do projeto urbanístico, no mínimo 48000 m², conforme indicada no Parecer Único nº074/2019, ver figura 1 abaixo:

Figura 1: Áreas a serem recuperadas na APP do loteamento, em destaque amarelo.



Fonte: Google Earth

Apesar de no texto do PTRF constar a área mínima de 48.000 m², há um croqui de execução (Figura 2) que não contempla toda essa área de APP a ser recuperada.



Figura 2: proposta apresentada pelo consultor, em destaque azul



Fonte: PTRF apresentado dia 10/07/2020

Além disso, no croqui da Figura 2 também não foi indicado quais as áreas que já receberam o plantio, conforme foi requerido no Ofício nº318/2020.

No Ofício nº318/2020 também foi solicitado uma altura de no mínimo 60 cm das mudas, bem como o estaqueamento de todas as mudas que já foram plantadas e das que serão plantadas.

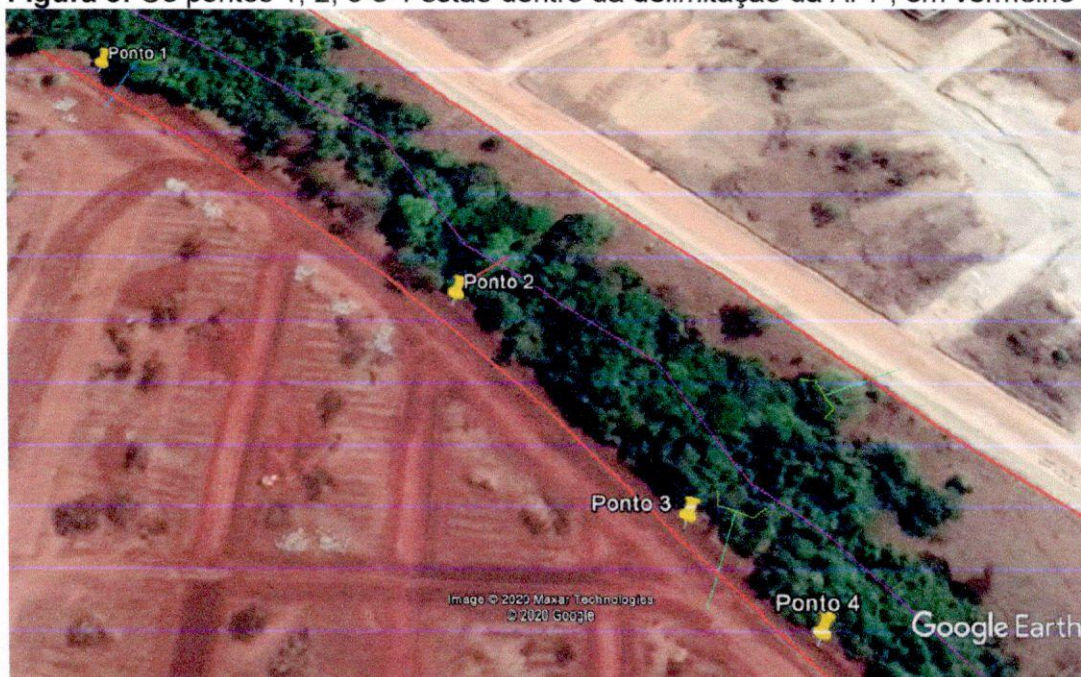
O PTRF apresentado não possui nenhuma informação referente a altura das mudas a serem plantadas. Em relação ao estaqueamento, na página 24 do PTRF, é mencionado que as mudas plantadas serão estaqueadas. Porém não comprovou a execução do estaqueamento daquelas já plantadas.

No PTRF também não consta as coordenadas geográficas, nem a comprovação dos tratos culturais das mudas já plantadas. O que nos faz deduzir que não houve o cumprimento.

Ocorre ainda que, parte da APP foi tomada pelas saias dos taludes das ruas lindeiras à APP, o que não contemplava o projeto, conforme constatado *in loco* e conforme imagens aéreas (Figura 3):



Figura 3: Os pontos 1, 2, 3 e 4 estão dentro da delimitação da APP, em vermelho



Fonte: Google Earth

- 2) Foi condicionante também que os dissipadores devem ser executados até o curso d'água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso dos dispositivos de projeto: como degraus e enrocamento de pedras argamassadas no fundo, para tanto solicitamos projeto específico para esse fim.

Os documentos apresentados não tem condições de aprovação pois os dissipadores de energia estão situados cada um num ponto do terreno, cada um tem um posicionamento e uma altura diferente em relação ao terreno e ao curso d'água. Assim, cada um terá uma solução diferente para que seu ponto de deságüe atinja o curso d'água de forma mais adequada e com menor risco de aumento de velocidade. O dissipador dependendo da forma e situação final pode ao invés de reduzir a velocidade da água deixar o fluxo mais veloz e turbulento, perdendo sua eficiência. O que foi apresentado não contém discriminação de cada caso para cada elemento de dissipação. Foi constatado in loco a execução de um novo dissipador – obra em andamento – não contemplado no projeto aprovado. Tal fato gerou uma notificação da Secretaria de Urbanismo paralisando a obra até sua regularização. Tal fato ainda não ocorreu.

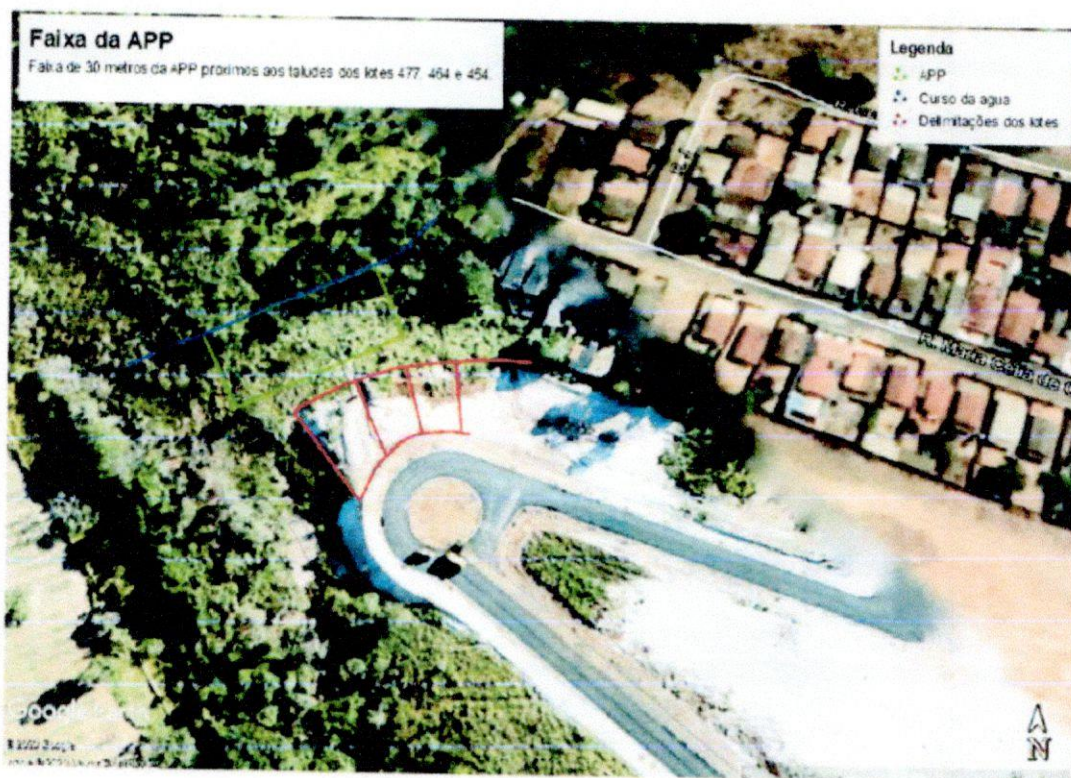
A SEMMA aguarda o protocolo dos projetos de drenagem, e também com aprovação conjunta da Secretaria de Urbanismo. Porém, o projeto **ainda não foi protocolado junto** a ambas Secretarias.

- 3) Outra condicionante: comprovar, por meio de documento técnico, que os taludes dos lotes 477,464 e 454 da quadra 10, setor 35, ao final da Rua Dirce Alves de Melo, não estejam invadindo a faixa de 30 metros de limite de ambas APP's dos Córregos adjacentes aos mesmos.**

Documentos não aceitos. Usando de imagem aérea (Figura 4), feita com drone, o responsável técnico tentou justificar que a faixa de 30 metros de uma APP está sendo respeitada. Não foi apresentada medida de campo que traz um precisão maior e que leva em consideração os pontos finais das saias dos taludes que estão nos lotes ainda sem conclusão em fase de aterro. Também a solução apresentada usou de uma distância tendo como base a projeção do lote, sem considerar que a saia do talude está avançando fora dos limites dos lotes e sem considerar a outra APP existente. Pela imagem do drone apresentada (Figura 4) não fica claro a delimitação correta da APP, além do que as imagens de drone não são adequadas para medições precisas.



Figura 4: Imagem área feita com drone apresentada pelo responsável técnico do empreendimento



Fonte: Relatório técnico apresentado dia 10/07/2020

Comparando a Figura 4 com a Figura 5 abaixo, pode-se observar o avanço do processo erosivo nesse aterro e provável avanço nas APP's.



Figura 5: observar o marcador azul são os taludes dos referidos lotes nesta imagem do ano 2019, ainda não havia ocorrido as erosões causadas pelas chuvas de janeiro 2020.

earth.google.com/web/@-18.92399349,-47.01821858,918.67461057a,348.0138099d,35y,145.71922166h,60t,0r



Fonte: Google Earth

- 4) Foi solicitado apresentar medidas de estabilidade e drenagem a serem executadas nos taludes das ruas que circundam a APP, de forma que sejam garantidas: a estabilidade estrutural do talude e a manutenção e a preservação da faixa de 30 metros da APP, conforme exigido na Lei Estadual nº 20.922/12. Tal projeto deve ter a apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No Relatório Técnico, entregue na SEMMA, dia 10/07/2020, de responsabilidade do Engº de Minas Whalex José Pereira Mendes, consta como medida para estabilidade estrutural dos taludes, a adoção de fator de segurança de 1,9 com a realização de vegetação (gramas em placas ou hidro-semeaduras) nos taludes, enrocamento nos pés dos taludes (se necessário) e o não direcionamento de drenagem para as faces dos taludes.

Porém no documento apresentado não foram apresentados detalhes de como essa drenagem seria desviada do talude, tendo em vista que se refere à água pluvial

que pode atingir o talude além da água que escoa pelas redes existentes. Outra questão, além de medida estrutural, a condicionante estabelece a manutenção e preservação da faixa de 30 metros da APP, fato que não está ocorrendo. *In loco*, verificou-se que o talude da Rua Joaquim Barbosa Arantes entra dentro da faixa dos 30 metros de APP, de acordo com os quatro pontos coletados em vistoria na crista desse talude demarcados no *Google Earth*, conforme Figura 6.

Figura 6: observar os pontos onde ficou comprovado avanço do talude na APP, em detalhe na Figura 3 acima.



Fonte: Google Earth

- 5) O projeto de paisagismo do loteamento deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas para passeio. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.

O novo projeto paisagístico apresentado na SEMMA, dia 10/07/2020, de responsabilidade do Eng. Civil Luiz Antônio de Paula, também não foi aprovado. O projeto contém a espécie Aroeira-Salsa, a qual já havia sido anteriormente solicitada

a sua retirada. Além disso, foram retiradas as espécies: Escumilha-resedá e Quaresmeira, as quais são adequadas para a arborização urbana.

Ademais, o cronograma não especifica o mês e o ano das etapas, mas apenas que será realizado ao final das obras de infraestrutura. Além disso, nele não foi previsto o tempo de monitoramento.

Ressalta-se ainda que, **existem pendências** do Loteamento Vale Verde – **Etap**a I, para o qual foi concedida a Autorização para Corte de árvores nº007/2012 de 92 indivíduos arbóreos e como compensação o empreendimento deveria executar o plantio de 184 mudas de árvores em local adequado e como condicionante deveria obter a Declaração de Colheita e Comercialização junto ao IEF para transporte do material lenhoso. No entanto, nos autos do processo nº11.940/2012 não consta nenhuma documentação comprobatória de cumprimento nem da compensação e nem da condicionante.

Conclusão:

Diante do exposto acima, justifica-se a solicitação de cancelamento da licença citada, tendo em vista que já foram realizadas duas reuniões com os representantes do empreendimento, dois ofícios já foram emitidos e não se observou atendimento a contento das solicitações realizadas pela SEMMA. Além do mais, a obra do loteamento continua em andamento. A única paralisação – feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo - vigente foi da obra do novo dissipador, que exigirá um processo de intervenção em APP, o qual ainda não foi formalizado. Assim, no sentido de resguardar a APP, apesar dos impactos já sofridos, solicitamos a suspensão da licença ambiental.

Atenciosamente,



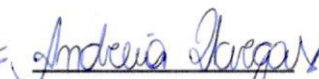
Fiscal Ambiental
Leticia Martins
Matrícula 6029



Fiscal Ambiental
Elisiane Dantas
Matrícula 6028



Analista Ambiental
Rosa Helena B. Péres



Analista Ambiental
Andreia Vargas

Ofício nº. 318/2020

Patrocínio, 09 de junho de 2020

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A/C: José Mauro de Miranda

Assunto: Solicitação de informações/documentos complementares referentes ao Processo nº 21.361/2019 – 5B Negócios Imobiliários LTDA (Loteamento Vale Verde II) – **Prazo de 30 dias para entrega à SEMMA, a contar do recebimento deste documento.**

Prezado,

Vimos por meio deste, informar e solicitar documentos referentes ao TAC e às condicionantes estabelecidas na LAS nº 215/2019:

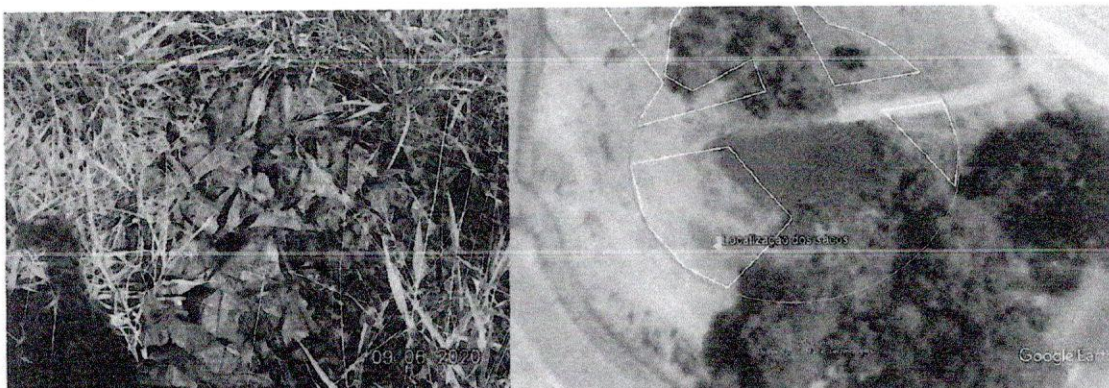
- 1. Apresentar novo PTRF, acompanhado de ART, contemplando toda a área a ser recuperada na APP (de no mínimo 48.000 m²), as espécies nativas, imagens, novo cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação da APP do loteamento e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental.**

Informamos que o PTRF complementar que foi protocolado na SEMMA, dia 05/06/2020, também não foi aprovado. Solicita-se a apresentação de um único PTRF contendo:

- A) Correção da área de plantio, incluindo toda a área de APP, no mínimo 48000 m², conforme indicada no Parecer Único nº074/2019 e na imagem da Figura 1:**


10/6/20

daquelas que morreram e a retirada dos sacos plásticos das mudas que foram deixados no local, conforme imagens abaixo.



- 2) Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos. Demarcar as faixas de servidão com sinalizadores do tipo marco de concreto ou outro similar de 50 em 50 metros.

Após a conclusão das obras, apresentar comprovação da execução do plantio e da demarcação dos marcos de concreto.

- 3) Os dissipadores devem ser executados até o curso d'água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso dos dispositivos de projeto: como degraus e enronçamento de pedras argamassadas no fundo.
- 4) Comprovar, por meio de documento técnico, que os taludes dos lotes 477,464 e 454 da quadra 10, setor 35, ao final da Rua Dirce Alves de Melo, não estejam invadindo a faixa de 30 metros de limite de ambas APP's dos Córregos adjacentes aos mesmos.
- 5) Apresentar medidas de estabilidade e drenagem a serem executadas nos taludes das ruas que circundam a APP, de forma que sejam garantidas: a estabilidade estrutural do talude e a manutenção e a preservação da faixa de 30 metros da APP, conforme exigido na Lei Estadual nº 20.922/12. Tal projeto deve ter a apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Conforme documentação entregue na SEMMA, no dia 05/06/200, referente às condicionantes 03, 04 e 05, informamos que as comprovações não foram aprovadas. Solicita-se novas comprovações.

6) Execução das medidas propostas no item anterior (05) após sua aprovação junto às Secretarias Pertinentes. Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a execução das mesmas.

7) Execução de Cortina Verde em torno da área de Estação Elevatória de Esgotos, de forma a minimizar emissão de odores aos lotes lindeiros, após apreciação e aprovação de projeto pelos técnicos da SEMMA.

No projeto de implantação da cortina verde, entregue no dia 05/06/20, é necessário substituir as espécies Jasmim-amarelo, Ingá-feijão e Maricá pelas espécies: Eucaliptos (*Eucalyptus spp.*) e Pinheiro-casuarina (*Casuarina equisetifolia*).

Esclarecer a área de plantio da cortina verde (metragem e localização), bem como a disposição das espécies a serem plantadas.

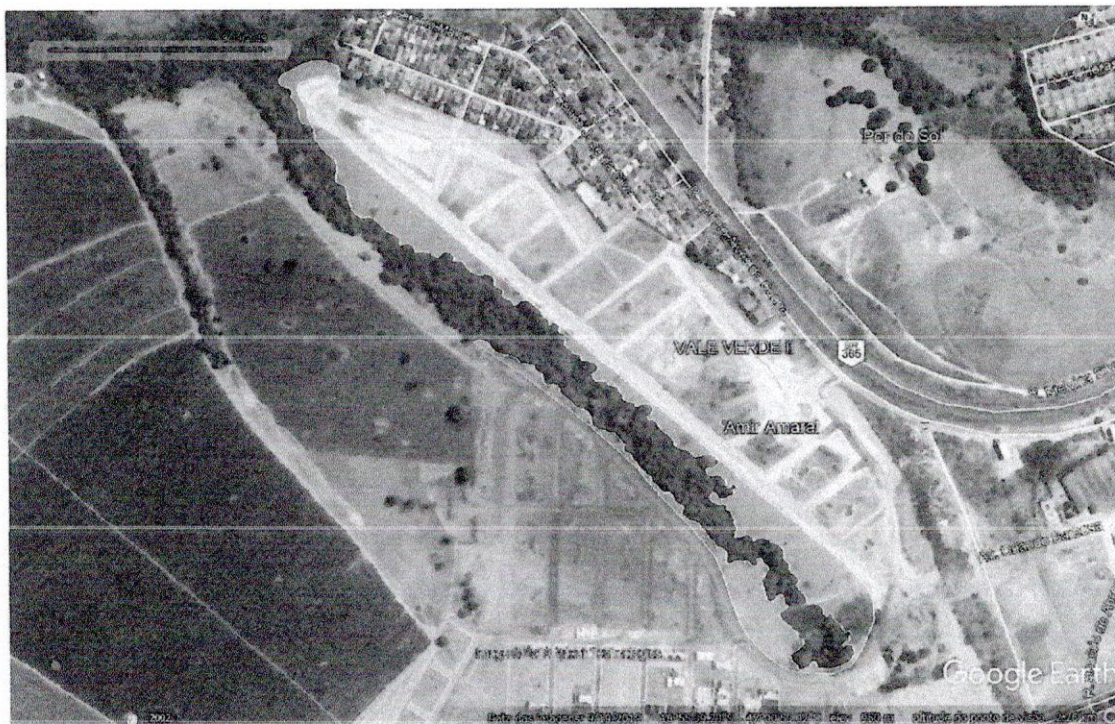
8) O projeto de paisagismo do loteamento deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas para passeio. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.

Apresentar projeto paisagístico com a retirada da espécie Jacarandá Mimoso, com o cronograma de execução e de ações, além da Anotação de Responsabilidade Técnica.

9) Executar as obras de revitalização do Parque da Matinha, conforme esclarecido no texto, sendo a recuperação do alambrado (até no valor de R\$ 48.100,0) e execução de passeio em cimento (até no Valor de R\$ 70.000,0) nas áreas descritas, como forma de compensação pelo dano ambiental causado.

[Handwritten signature]
16/06/20

Figura 1: Áreas a serem recuperadas na APP do loteamento, em amarelo.



Destaca-se que não será aceito PTRF abrangendo área de fazenda vizinha e, inclusive, o croqui deverá mostrar as áreas que já receberam o plantio das mudas. Caso já tenha sido realizado plantio na área da fazenda vizinha, será necessário a realocação das mudas para o local correto.

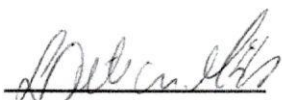
- B) PTRF deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.
- C) Altura das mudas deverá ser de no mínimo 60 cm.
- D) Estaqueamento de todas as mudas que já foram plantadas e das que serão plantadas.
- E) A documentação comprobatória entregue na SEMMA afirma que houve o plantio de 1700 mudas. No entanto, durante a vistoria, no dia 09/06/20, foi possível identificar apenas 298 mudas, sendo que 15 não sobreviveram, em uma área de aproximadamente 4500 m² na APP do loteamento. Diante do exposto, solicita-se a apresentação das coordenadas geográficas das mudas que já foram plantadas, o coroamento das mudas, a substituição

Handwritten signature and date:
10/06/20

Informamos que a solicitação de prorrogação requerida na SEMMA no dia 05/06/20 foi encaminhada ao CODEMA.

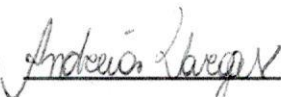
- 10) Apresentar na SEMMA a aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo referente à adequação do projeto de drenagem contemplando novos dissipadores. Ainda como é uma intervenção em APP necessita de regularização junto à SEMMA.

Atenciosamente,



Fiscal Ambiental
Leticia Martins
Matrícula 6029

Fiscal Ambiental
Elisiane Dantas
Matrícula 6028



Analista Ambiental
Rosa Helena B. Pères

Analista Ambiental
Andreia Vargas



10/06/20